

SÚMULA Nº 21. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. A mera condição de dono da obra não afasta a responsabilidade de indenizar os danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho.

Editada pela Resolução Administrativa nº 263/2016, publicada no Caderno Administrativo do DEJT nos dias 23, 26 e 27/9/2016, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

Precedentes:

[RO.0001614-62.2012.5.11.0010](#)

[RO.0001994-93.2014.5.11.0017](#)

[RO.0000120-85.2014.5.11.0401](#)

[RO.3085400-54.2006.5.11.0012](#)

[RO.1161800-45.2007.5.11.0001](#)